

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº....., DE 2004.

(Do Senhor Alberto Fraga)

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 2º A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.4º.....

Parágrafo único. Abaixo da epígrafe, em caracteres minúsculos, grafar-se-á o número da proposição legislativa que deu origem à lei, com a respectiva autoria.

(AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar tem o escopo de valorizar o Poder Legislativo na sua principal missão, a de produzir leis. Com esse objetivo, a proposição propõe alteração na lei que trata da feitura de leis, com o intuito de fazer incluir, no diploma legal sancionado, o projeto de lei que lhe deu origem, bem como sua autoria.

Essa alteração proposta não é novidade no país, sendo adotada pelos legislativos estaduais, como, por exemplo, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (como exemplificado no anexo). Além da pretensão de dar maior visibilidade a um dos poderes constituídos, possibilitara indicação ao intérprete da lei a fonte que lhe deu origem, o que, sem dúvida, facilitará ao hermenêuta um acesso rápido às interpretações autêntica e histórica.

Conclamo, assim, os colegas parlamentares a discutir e aperfeiçoar o presente projeto de lei, o qual permitirá, se aprovado, maior valorização do Poder Legislativo.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA
(PTB – DF).

Anexo:

Lei Nº 11.585, de 2 de dezembro de 2003

(Projeto de lei nº 637/2002, do deputado Duarte Nogueira - PSDB)

Dá denominação ao complexo viário que
especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Remo Rapanello" o complexo viário localizado no km 304 da Rodovia Anhangüera - SP 330, no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de dezembro de 2003.

GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 02 de dezembro de 2003

Diário Oficial v.113, n.230, 03/12/2003